

OFÍCIO N.º : 086/2000
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande-MG, 14 de abril de 2.000

Senhora Presidente,

Com a minha cordial visita, tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres Edis o Projeto de Lei em anexo, através do qual este Executivo Municipal busca autorização legislativa para conceder direito real de uso de bem público municipal.

Conforme é do conhecimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, em 14 de outubro de 1.999, criou-se em nosso Município a "Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cabeceira Grande – ACIAG-CG", cujo objetivo empreendedor merece a atenção e apoio dos poderes constituídos de Cabeceira Grande.

Encaminho-lhes em anexo, o pleito da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cabeceira Grande – ACIAG, no qual seu Presidente, solicita deste Executivo Municipal, a doação de terreno com no mínimo 2.000m² (dois mil metros quadrados), para construir a sede da entidade, destacando as necessidades da sede administrativa, auditório, área de lazer, para proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade de Cabeceira Grande. Referida área encontra-se devidamente descrita no Memorial Descritivo anexo.

Dispõe a Lei Orgânica de Cabeceira Grande que, preferentemente à doação de seus bens, o Município outorgará a concessão de direito real de uso do bem público mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Por se tratar de um importante investimento em favor das classes componentes da Associação, bem como pela importância para os municípios Cabeceirenses, rogo aos ilustres Edis a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

PROJETO DE LEI N.º12/2.000.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 108, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Associação comercial, Industrial e Agropecuária de Cabeceira Grande – ACIAG-CG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.734.148/0001-48, com sede provisória nesta cidade de Cabeceira Grande-MG, à Rua Trajano Caetano n.º 121-A – Centro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, gratuitamente, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma área de terreno com 2.000 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - O terreno de que trata o artigo tem os seguintes limites e confrontações:

- I – Pela frente, com o prolongamento da Avenida Central, com 54,782 metros de extensão;
- II – pelos fundos, com área institucional remanescente, com 60.366 metros de extensão;
- III – pela esquerda, dividindo com a cerca de área pública na posse da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira Grande, numa extensão de 33.449 metros;
- IV – pela direita, com Rua Projetada, numa extensão de 27.865 metros.

§ 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo, destina-se a implantação do complexo administrativo, social, auditório e demais dependências para o lazer da comunidade. pela concessionária.

Art. 2º - Antes da outorga definitiva do termo administrativo ou escritura pública, será concedido à beneficiária uma permissão de uso da referida área para implantação do projeto, com prazo de 02 (dois) anos, que será substituída pela concessão definitiva após a entrada em funcionamento das dependências.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, ou descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 8º do decreto-lei 271, de 28.01.1967, a concessão do direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, ou ainda, por sucessão legítima ou testamentária, conservando o concedente, em qualquer dos casos, a propriedade do solo, e observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 031/98, de 27 de fevereiro de 1.998.

Cabeceira Grande-MG, 14 de abril de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal